



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-970 – Buriti do Tocantins - TO –
CNPJ 25.061.722/0001-87

LEI Nº. 080/2012

Buriti do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2012.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins necessários, que
o (a) LEI Nº 080/2012 foi publicado
na integra no placar da Prefeitura
destinado à divulgação e publicidade dos
atos oficiais do município, atendendo a
determinação do Artigo 61 § 1º da Lei
8.666/93.

Em 08 / 11 / 2012

Adolfo Bispo Araújo

Sec. Municipal de
Secretaria Municipal de Administração

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO
A PESSOAS CARENTES RESIDENTES
NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder doação à pessoas carentes,
residentes neste município e que não possua imóvel (baldio ou com edificação de
qualquer natureza), minuciosamente selecionados pela Secretaria Municipal de Ação
Social, dos lotes abaixo discriminados:

I - imóvel constituído de 148 lotes, sendo 148 lotes localizados no setor Aeroporto,
nesta, com metragem variada a serem distribuídos à beneficiários, assim distribuídos:

- a) - Quadra 02, constituída de 06 lotes de números: 01, 02, 03 e 73, 74 e 75;
- b) - Quadra 04, constituída de 12 lotes de números: 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 76, 77, 78, 79, 80,e 81;
- c) - Quadra 6, constituída de 18 lotes de números: 10, 11, 12, 13, 14, 15 ,16, 17, 18 e 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90;
- d) - Quadra 08, constituída de 18 lotes de números: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99;
- e) - Quadra 10, constituídas de 10 lotes de números: 28, 29, 30, 31, 32 e 100, 101, 102, 103 e 104;
- f) - Quadra 12, constituída de 10 lotes de números: 33, 34, 35, 36, 37 e 105, 106, 107, 108 e 109 ;
- g) Quadra 14, constituída, de 26 lotes de números: 38, 39, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45,46, 47, 48, 49, 50 e 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122 ;
- h) - Quadra 16, constituída de 24 lotes de números: 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133 e 134 ;
- i) - Quadra 18 , constituída de 20 lotes de números: 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143 e 144;
- j) - Quadra 20, constituída de 04 lotes de números: 145, 146, 147 e 148;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-970 – Buriti do Tocantins - TO –
CNPJ 25.061.722/0001-87

Art. 2º. Como contrapartida à doação, compromete-se o(a) donatário (a), conforme contrato de obrigações futuras assinado junto ao Município:

I – utilizar o imóvel somente para a edificação de sua moradia, num período máximo de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato de obrigações futuras;

II – Arcar com toda as despesas destinadas à regularização jurídica do imóvel (documentação);

Parágrafo Único- Por força desta lei, fica o (a) donatário (a), proibido de doar, trocar ou vender o imóvel, objeto desta lei, num prazo de 2 (dois) anos, sem a autorização prévia do chefe do poder executivo ou de alguém delegado por ele.

Art. 3º. Não sendo cumpridas as finalidades da doação e os prazos contidos nos incisos I e II do art. 2º, o imóvel retornará automaticamente ao Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, após notificação administrativa com prazo de 60 (sessenta) dias, não cabendo ao donatário (a) qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que tenha introduzido no imóvel, tais como: cercas, roço, plantios, etc..

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão ao Município, que será aplicada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º. O (A) donatário não poderá alienar em parte ou no todo o imóvel, sem autorização do Município através de lei.

Art. 6º. O (A) donatário não poderá transferir seus direitos ou ceder a terceiros o uso de parte ou do todo do imóvel sem prévia autorização do Município, através de lei.

§ 1º. O (A) donatário não poderá em hipótese alguma alugar partes ou todo o imóvel.

§ 2º. O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a reversão do imóvel, ao Município nas mesmas condições estabelecidas no artigo 3º.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins-TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2012

Alvimar Cayres Almeida
Prefeito Municipal

Adolfo Bispo Araújo
Secretário Municipal de Administração